

Memo-071/2022 – NUAD/SEMED

Benevides, 07 de março de 2022.

Ilma. Sra.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico do Contrato Administrativo nº 226/2021.

Chegou neste núcleo, pedido de reequilíbrio econômico do contrato nº 226/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Benevides, atendendo as necessidades do PNAE.

O requerente alega em seu pedido que os itens do contrato sofreram variações, majorando os valores e causando um desequilíbrio econômico, demonstrando a inviabilidade de continuar fornecendo os mesmos itens pelo mesmo valor que na data da assinatura do contrato, requerendo, por derradeiro, o reequilíbrio econômico do contrato ou a liberação do compromisso da empresa em fornecer os itens.

Feito um breve relato dos fatos protocolizados via e-mail, observamos que instruem o presente pedido argumentos consistentes, acompanhados por planilhas demonstrativas que nos permite visualizar o atual cenário mercadológico e de fato constatar a defasagem dos preços à priori contratados.

Ademais, em nosso ordenamento jurídico há a previsão que ampara hipóteses como esta. Elencamos para tanto o artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, que aduz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,

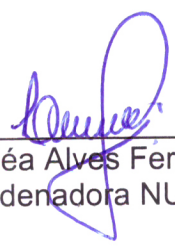
objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vislumbra-se que os preços subirem demasiadamente, conforme comprova nos anexos do pedido ora recebido, desajusta a remuneração pactuada inicialmente, fato que encontra acolhimento no dispositivo legal acima mencionado.

Trazemos à baila também a Cláusula DECIMA QUARTA DO CONTRATO 226/2021, onde traz a referida previsão de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Pelo exposto, ao encontrar coerência entre o requerimento e o permissivo legal, remetemos o presente para análise e posterior autorização da secretária municipal de educação.

Atenciosamente,



Luciclea Alves Ferreira
Coordenadora NUAD

Luciclea Alves Ferreira
Coord. Núcleo Adm. (NUA)
Mat. 0301290 / Decreto 038 de 20...